

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pelos Decretos nº 5.443/2021 e 5.797/2022, e Equipe de Apoio designada pelo Decreto de nº 5.798/2022, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 2478/2022**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Apresente e licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipais 4.595/2017 e Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 10/06/2022 às 08:00 horas do dia 15/06/2022.

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 15/06/2022 (HORÁRIO DA BAHIA)

BB: 941778

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLINICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, MATERNIDADE E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

1.2 A licitação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante modelo de proposta de preço – ANEXO III, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz
- b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela PREGOEIRA ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1 Os documentos enviados deverão ser digitalizados em colorido para facilitar a visualização e análise da Comissão. Quando houver dúvidas no que se refere a veracidade dos documentos será realizada diligência com base no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Se for constatada a irregularidade o licitante será inabilitado.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “DESCRIÇÃO ADICIONAIS”, DOS SERVIÇOS OFERTADOS, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.8.1 VALOR GLOBAL

4.9 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.

4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12 A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as

especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.13 Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.14 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.15 Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5 DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.3.1. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.10.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.12 A PREGOEIRA anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.13 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.13.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.13.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.13.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.13.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.13.5. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

5.13.6. O disposto neste item 5.13 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13.7. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

5.13.7.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.16 A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.17 Também nas hipóteses em que a PREGOEIRA não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a PREGOEIRA passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.5.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) No caso de cooperativa apresentar documentação:

e1) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

e2) Apresentar ata da reunião que aprovou a participação neste processo licitatório.

f) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

II. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

III. A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

I) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE.

II) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte formula:

$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL.

e) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

f) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

g) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na letra c), a declaração será dispensada.

h) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

i) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

j) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Prova de Registro da Licitante e de seu responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Administração-CRA, válidas para data de abertura do certame;

b1) A comprovação do Profissional que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

Profissional registrado:

1. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
2. Ficha de Registro de Empregado, ou;
3. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

1. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
2. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
3. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

7.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)** Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme (**ANEXO V**);
- b)** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (**ANEXO VI**);
- c)** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme (**ANEXO VII**);
- d)** Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VIII**);
- e)** Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO IX**). (**FACULTADO**);

- f)** Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoinhas (**ANEXO X**);
- j)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.
- 7.8** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.
- 7.9** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.10** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 12.2.5– Das PENALIDADES, deste edital.
- 7.11** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)
- 7.12** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.13** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o exigido no item 4.2.1 ou cópias autenticadas por tabelião.
- 7.14** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.14.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.14.2** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.14.3** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14.4** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14.5 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.14.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final do certame no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 A proposta escrita deverá contemplar a planilha de composição de preços com todos respectivos custos e valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, incluindo todas as despesas da empresa arrematante para execução do objeto.

8.1.2.1 Deverão ser elaboradas planilhas de custos e formação de preços, separadas para os funcionários com insalubridade;

8.1.2.2 Deverão apresentar detalhadamente os encargos sociais e os tributos, separadamente para cada item;

8.1.2.3 Os itens relativos à remuneração, encargos e benefícios sociais devem estar previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

8.1.3 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital.

8.1.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1 Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da PREGOEIRA, observadas as seguintes normas:

9.3.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso conforme prazo de Lei.

9.3.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6 APREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

9.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo XIII deste Edital.

11.3 A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

11.4 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

11.6 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.7 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.8 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

11.9 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se

expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.10 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

11.11 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.12 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

11.13 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.13.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

11.13.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.13.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 12.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração distrate com a empresa.
- 12.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do CONTRATANTE, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 12.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

12.10 O distrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da contratante.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços a serem contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano Municipal de Saúde de Alagoinhas e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização entre a demanda e a disponibilidade financeira.

13.2 Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

13.3 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

13.4 São considerados profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao contratado;

13.5 Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

13.6. Quando da apresentação da proposta o proponente deverá discriminar o tipo de vínculo existente entre a entidade proponente e o profissional vinculado.

13.7 O contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato a ser firmado.

13.8 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do futuro contrato.

13.9 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Município sobre a execução do objeto do futuro contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

13.10 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto do futuro contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação diretas.

14.CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do contrato será avaliada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas

estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.1.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.2 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência contratual, e se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante avaliará a execução do contrato e verificará se persistem as mesmas condições técnicas e de habilitação do contratado, comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.2.1 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições nele estipuladas.

14.3 A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços contratados não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.4 O contratado, por meio de preposto formalmente designado, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo contratante e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

14.4.1 Ao preposto designado pelo contratado para representa-lo junto ao contratante, deverá ser delegado, expressamente, poderes para decidir sobre todas as matérias inerentes ao contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

15.4 O descumprimento do subitem 15.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme**

Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

16.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

16.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.021	3.3.90.34	600.0000
2.022	3.3.90.34	500.1002

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

18.2 A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

19 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico,**

contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

20.1.1 No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.

20.1.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

20.1.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo previsto de Lei.

20.1.4 Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, obedecido o critério previsto no subitem 20.1 e 20.1.1.

20.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados.

20.5 Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante a PREGOEIRA que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

21.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.8 A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

21.9 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

21.10 Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

21.11 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Alagoínhas, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

21.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: licitacoes@alagoínhas.ba.gov.br ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoínhas Velha - Alagoínhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

21.13 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

21.14 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto nº 4.595/2017** da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.15 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);
- c)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);
- d)** Modelo de planilha de custos e formação de preços com detalhamento dos encargos sociais e os tributos por posto (**ANEXO III-A**);
- e)** Modelo de Carta de Credenciamento (**FACULTADO**) (**ANEXO IV**);
- f)** Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO V**);
- g)** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**);
- h)** Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VII**);
- i)** Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ANEXO VIII**);
- j)** Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato (**FACULTADO**) (**ANEXO IX**);
- k)** Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoinhas (**ANEXO X**);
- l)** Minuta do Contrato (**ANEXO XI**).

Alagoinhas/BA, 02 de Junho de 2022.

LAIANE PEREIRA FLORES

Pregoeira Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA 018/2022

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLINICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, MATERNIDADE E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD
PSF's – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40
3	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5
4	PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10
5	ASSITENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2
6	EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5
7	FONOAUDIÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20
9	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20
10	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA, DIAGNÓSTICO DE LESÃO-ESTOMATOLOGIA, PERIODONTISTA E CIRURGIA ORAL MENOR-BUCOMAXILOFACIAL, PACIENTE COM NECESSIDADE ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	8
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	4
13	FARMACÊUTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS	UND	1
VALOR TOTAL			
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR			
1	ENFERMEIRO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1
4	ASSITENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2
5	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UNS	2
VALOR TOTAL			
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	3
VALOR TOTAL			
POLICLÍNICA DE ALAGOINHAS			

1	NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2
VALOR TOTAL			
UNIDADE MÓVEL			
1	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	1
VALOR TOTAL			
LABORTÓRIO MUNICIPAL			
1	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	5
2	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6
3	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6
4	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27
5	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	30
VALOR TOTAL			
SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA			
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. CARGA HORÁRIA 30 HORAS	UND	13
2	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	16

1.2 Os serviços a serem contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano Municipal de Saúde de Alagoins e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização entre a demanda e a disponibilidade financeira.

1.3 Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

1.4 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

1.4.1 São considerados profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao contratado;

1.4.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

1.4.3. Quando da apresentação da proposta o proponente deverá discriminar o tipo de vínculo existente entre a entidade proponente e o profissional vinculado.

1.5 O contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato a ser firmado.

1.6 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do futuro contrato.

1.7 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Município sobre a execução do objeto do futuro contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

1.8 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto do futuro contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, , sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação diretas.

2. BASE-LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 art. 199, §1º Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Portaria GM/MS nº 1.286/1993 - Dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços

Portaria GM/MS nº 1.034/2010 - Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

3.1 O contratado é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

3.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.3 A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por deficiências na prestação dos serviços, nos termos do art. 14 de Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será avaliada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.1.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

4.2 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência contratual, e se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante avaliará a execução do contrato e verificará se persistem as mesmas condições técnicas e de habilitação do contratado, comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

4.2.1 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições nele estipuladas.

4.3 A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços contratados não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.4 O contratado, por meio de preposto formalmente designado, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo contratante e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

4.4.1 Ao preposto designado pelo contratado para representa-lo junto ao contratante, deverá ser delegado, expressamente, poderes para decidir sobre todas as matérias inerentes ao contrato.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Considerando a necessidade da prestação dos serviços de Saúde conforme preconizado nos Programas Federais e Estaduais, assim como nas obrigações constitucionais e legais impostas ao município e ante a insuficiência dos profissionais elencados no **ANEXO I**, no quadro Permanente e temporário da Prefeitura Municipal.

5.2 A execução do serviço em tela atenderá, em caráter complementar, às necessidades de garantia da continuidade da assistência plena dos serviços de Saúde, sem qualquer interrupção, evitando assim os riscos iminentes decorrentes de uma desassistência aos usuários do sistema nos níveis de complexidade de atenção à Saúde.

5.3 Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

5.4 Sendo assim, solicitamos a contratação de pessoa jurídica para satisfação das necessidades das Unidades de Saúde no tocante (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLINICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL).

6. PERFIL DAS UNIDADES

6.1 A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E/OU UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

A USF e UBS são serviços que compõem a atenção básica e devem ser preferencialmente, a porta de entrada para o SUS. Atendem, principalmente, a população adstrita ao território em que se encontram instaladas, desenvolvendo ações, segundo determina a PNAB:

- a) Definição do território de atuação das UBS;
- b) Programação e implementação das atividades, com a priorização de solução dos problemas de saúde mais frequentes, considerando a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea;
- c) Desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida;
- d) Desenvolvimento de ações focalizadas sobre os grupos de risco e fatores de risco comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou manutenção de doenças e danos evitáveis;
- e) Assistência básica integral e contínua, organizada à população adstrita, com garantia de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial;
- f) Implementação das diretrizes da Política Nacional de Humanização, incluindo o acolhimento;
- g) Realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;
- h) Participação das equipes no planejamento e avaliação das ações;
- i) Desenvolvimento de ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde;
- j) Apoio a estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social.

6.2 CAPS

O CAPS possui caráter aberto e comunitário, com equipes multiprofissionais transdisciplinares, que realizam atendimento a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais graves e persistentes, sem excluir aqueles decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas.

6.3 CENTRO DE ESPECIALIDADES (POLICLINICA)

Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas. Uma policlínica é uma instituição médica onde é prestada uma gama alargada de cuidados de saúde, incluindo serviços de diagnóstico e de tratamento ambulatorio, sem necessidade de internamento. É frequente as policlínicas funcionarem

em instalações compartilhadas com hospitais, assumindo estes as situações que exijam pernoita ou outra forma de internamento. Uma policlínica típica oferece os serviços de um leque diversificado de profissionais de saúde, incluindo médicos e enfermeiros de múltiplas especialidades, que prestam cuidados de saúde em regime ambulatorio, incluindo atendimento urgente e pequena cirurgia, mas não oferece serviços cirúrgicos de média e grande complexidade e não permite a prestação de cuidados pré e pós-operativos nem de cuidados intensivos. (PORTARIA Nº 706, DE 20 DE JULHO DE 2012).

6.4 ENASF

O ENASF-APS é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o ENASF-APS deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios. O ENASF-APS é constituído por uma equipe, na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de SF.

Tal composição é definida pelos próprios gestores municipais e as equipes de SF, mediante critérios de prioridades identificadas a partir das necessidades locais e da disponibilidade de profissionais de cada uma das diferentes ocupações.

O ENASF-APS não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de SF. Este órgão atua dentro de algumas diretrizes, a saber: ação interdisciplinar e intersetorial; educação permanente em saúde dos profissionais e da população; desenvolvimento da noção de território; integralidade, participação social, educação popular; promoção da saúde e humanização.

Assim, a organização dos processos de trabalho do ENASF-APS, tendo sempre como foco o território sob sua responsabilidade, deve ser estruturada priorizando o atendimento compartilhado e interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e cadernos de responsabilidades mútuas, gerando experiência para todos os profissionais envolvidos, mediante amplas metodologias, tais como estudo e discussão de casos e situações, projetos terapêuticos, orientações e atendimento conjunto etc. (Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

7.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

7.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

7.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

7.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

7.2.5 Que estejam reunidas em Consórcio, ou qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante;

7.2.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

7.2.7 Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

7.2.8 Estrangeiras que não funcionem no País;

7.2.9 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.10 Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

7.2.11 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar ata da assembleia que aprovou a participação neste processo licitatório. Apresentar em cópia autenticada;

7.2.12 Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.13 Instituições que participem e venham a vencer esta licitação deverão obrigatoriamente submeter-se aos princípios do SUS, principalmente quanto aos que tratam da equidade e universalidade de atenção à clientela, desconsiderando a mutualidade no que se referir aos serviços e atividades públicas objeto deste pregão.

7.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93;

b) Prova de Registro da Licitante e de seu responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Administração-CRA, válidas para data de abertura do certame;

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência do Contrato para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

- O contratado apresentará mensalmente ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- O contratante, após a revisão dos documentos e atesto da nota fiscal/fatura correspondente, pelo fiscal do contrato, os encaminhará à Diretoria Administrativa e Financeira para pagamento do valor apurado.
- O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco.

10.2 Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

10.3 Integrarão, obrigatoriamente, a documentação de comprovação de serviços efetivamente prestados, além do relatório discriminando o quantitativo de atendimentos efetuados, as folhas de frequência de todos os profissionais que atuaram na execução dos serviços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária, conforme descrita:

Projeto/ Atividade: 2021 / 2022

Elemento de despesa: 3.3.90.34

Fonte de Recurso: 16000000/15001002

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O Valor estimado da contratação será de **R\$ xx**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

13.1 Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

13.2 Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados;

13.3 Prover o pessoal necessário para garantir a prestação contínua dos serviços;

13.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.5 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

13.6 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade;

13.7 Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da unidade ou ao interesse do serviço;

13.8 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto contratual;

13.9 Manter cadastros dos usuários, assim como prontuários atualizados, preferencialmente eletrônicos, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

13.10 Zelar pelo cumprimento dos postulados legais, vigentes no âmbito, federal, estadual ou municipal;

13.11 Exigir dos usuários a apresentação do Cartão Nacional de Saúde – Cartão – SUS;

13.12 Cumprir, rigorosamente, com todas as programações e atividades estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato;

13.13 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS

13.14 Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

13.15 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

13.16 Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o paciente para fim de experimentação;

13.17 Manter a qualidade na prestação dos serviços;

13.18 Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

13.19 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

13.20 Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

13.21 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

13.22 Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;

13.23 Providenciar para que seus dados, bem como os dos seus profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;

13.24 Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

13.25 Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.26 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada qualquer acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

13.27 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Alagoinhas;

13.28 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com o Município de Alagoinhas haja vista que a inadimplência da futura contratada com referência às obrigações explicitadas no subitem 11.26, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o Município de Alagoinhas, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

13.29 Responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.30 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.31 Obedecer às normas e rotinas do Município de Alagoinhas, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

13.32 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizada ou desenvolvido, será de exclusiva propriedade do Município de Alagoinhas;

13.33 Não utilizar o futuro contrato como caução ou garantia e operações financeiras;

13.34 Informar sobre eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição da diretoria e dos órgãos de deliberação superior, contrato social ou ato constitutivo e mudança de endereço;

13.35 Informar eventuais mudanças de responsáveis técnicos;

13.36 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados

14.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

14.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis na forma da Lei.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROFISSIONAIS**

PSF's – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40
3	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	05
4	PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10
5	ASSITENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	02
6	EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	05
7	FONOAUDIÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	05
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20
9	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20
10	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA, DIAGNÓSTICO DE LESÃO-ESTOMATOLOGIA, PERIODONTISTA E CIRURGIA ORAL MENOR-BUCOMAXILOFACIAL, PACIENTE COM NECESSIDADE ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	08
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	04
13	FARMACÊUTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	01

CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	ENFERMEIRO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	01
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	03
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	01
4	ASSITENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	02
5	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UNS	02

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	03

POLICLÍNICA DE ALAGOINHAS			
----------------------------------	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	02

UNIDADE MÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	01

LABORATÓRIO MUNICIPAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	BIOQUÍMICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	03
2	BIOMÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	02

MATERNIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	05
2	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	06
3	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	06
4	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27
5	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	30

SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. CARGA HORÁRIA 30 HORAS	UND	13
2	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	16

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

ENFERMEIRO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e executar outras atribuições afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Auxiliar o Enfermeiro na realização de procedimentos;
- Compor a equipe multidisciplinar na assistência ao paciente;
- Auxiliar demais profissionais da equipe na realização de procedimentos sobre a supervisão do enfermeiro, bem como auxiliar no desenvolvimento de programas de saúde;
- Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo interno e externo da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na Secretaria de Estado da Saúde;
- Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
- Colaborar na elaboração de relatórios;
- Realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde;
- Participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder ao registro de dados estatísticos e dos procedimentos realizados; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

NUTRICIONISTA PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente.
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários.
- Capacitar as Equipes de Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle, prevenção dos distúrbios nutricionais com carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição.
- Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referencia e contra-referência do atendimento.
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.

PSICÓLOGO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais

Atribuições:

- Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.
- Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar.
- Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas.
- Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade.
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana.
- Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares associações de bairro, grupos de auto – ajuda.
- Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade;
- Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família;

- Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.
- Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação).
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais

Atribuições:

- Coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes Saúde da Família.
- Discutir e refletir permanentemente com as Equipes Saúde da Família a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidade e potencialidades.
- Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais.
- Identificar no território, junto com Equipes Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento.
- Discutir e realizar visitas domiciliares com Equipes Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde.
- Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes Saúde da Família e a comunidade;
- Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes Saúde da Família uma rede de proteção individual.
- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde.
- Desenvolver junto com os profissionais das Equipes Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e outras drogas.
- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes Saúde da Família.
- Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes Saúde da Família, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda.
- Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipes Saúde da Família no acompanhamento dessa ação de atenção a saúde.
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.

EDUCADOR FÍSICO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos.
- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
- Veicular informação que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente.
- Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública.
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência.
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família.
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das Atividades Físicas/Práticas Corporais.
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade.
- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches, etc.
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FONOAUDIÓLOGO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação;
- Realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva;
- Desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc.
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico nas unidades de saúde.
- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Processar filme radiográfico;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais na intervenções clínicas;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas e biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

- Realizar em equipe levantamentos de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais do consultório odontológico;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- Agendar o paciente e orienta-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal;
- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família, e espaços sociais identificados.
- Registrar os atendimentos e ações junto as Sistema de Informação da Atenção Básica – SISAB/SUS e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

ODONTOLOGO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados.

CIRURGIÃO DENTISTA PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/CEO:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Executar o estudo dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos, das manifestações das condições sistêmicas no peridonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde.
- Desenvolver atividade de avaliação e planejamento do tratamento.
- Avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas.
- Controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes dos substitutos.
- Procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares.
- Planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais e sintéticos.
- Procedimentos necessários à manutenção de saúde.
- Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

ATENDENTE DE FARMÁCIA PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Reportar-se ao farmacêutico de referência para orientação sobre as questões técnicas da área farmacêutica.
- Executar balanços e inventários periódicos de medicamentos, sob supervisão do farmacêutico.
- Realizar inventário semanal do estoque físico dos medicamentos controlados (psicofármacos e antimicrobianos) com verificação do prazo de validade dos mesmos.
- Realizar inventário periódico do estoque físico dos medicamentos com verificação do prazo de validade dos mesmos.
- Acompanhar, em conjunto com o farmacêutico de referência, os valores de Consumo Médio Mensal dos medicamentos, indicando alterações oportunas, sempre que necessário.
- Realizar o monitoramento sistemático da validade dos medicamentos, providenciando seu oportuno remanejamento, em conjunto com o farmacêutico, para evitar perdas por vencimento.
- Conhecer e atender as normas vigentes para o descarte de medicamentos com prazo de validade expirado ou impróprios para utilização.

- Realizar ações para intervir positivamente na manutenção de estoques para atendimento da demanda, realizando remanejamento de medicamentos, em conjunto com o farmacêutico de referência.
- Conhecer o uso dos produtos antissépticos, desinfetantes e esterilizantes, conhecer as Boas Práticas de Dispensa de Medicamentos, conhecer e executar as normas das Boas Práticas de Recebimento e de Armazenamento de medicamentos sob supervisão do farmacêutico.
- Ter conhecimentos referentes aos direitos do consumidor/usuário, e demais legislações que regem o âmbito farmacêutico.
- Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado.
- Verificar e controlar as receitas e elaborar relatórios necessários.
- Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos.

TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Atender os pacientes individualmente ou em grupos.
- Desenvolver programas de promoção e prevenção específicos à área da terapia ocupacional e programas com enfoques multidisciplinares.
- Buscar parcerias extra municipais.
- Realizar anamnese (levantar histórico médico, profissional, sócio- econômico, familiar do paciente, etc).
- Realizar exames clínicos referentes à área da terapia ocupacional (aspecto: motor, comunicação, cognição, etc).
- Avaliar queixa e/ou problemática do paciente.
- Analisar avaliações clínicas do paciente realizadas por outros profissionais.
- Realizar observação do paciente no local de trabalho/domicílio.
- Realizar visitas domiciliares e/ou hospitalares quando o paciente não tiver condições de se locomover.
- Traçar diagnóstico e plano terapêutico.
- Realizar encaminhamentos, quando necessário.
- Solicitar e preparar recursos para implantar plano terapêutico.
- Formar grupos para favorecer a integração entre seus elementos.
- Aplicar plano terapêutico: desenvolver planos de rotinas de vida diária, adaptar o paciente ao local de trabalho, trabalhar com a ressocialização do paciente na comunidade, promover discussões em grupo, etc.
- Avaliar e acompanhar procedimentos terapêuticos, reformulando-os, caso for necessário.
- Avaliar e indicar as possibilidades e prognósticos para o paciente.

- Desenvolver junto ao paciente estratégia de ocupações.
- Estimular adesão ao tratamento.
- Orientar e informar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos acerca da área da terapia ocupacional.
- Dar alta, quando necessário, e ficar disponível para eventuais necessidades.
- Identificar os aspectos a serem trabalhados.
- Delimitar a população alvo.
- Planejar o programa a ser desenvolvido.
- Solicitar aprovação do programa pelo supervisor.
- Solicitar materiais para implantação.
- Solicitar, auxiliar e participar da formação do grupo multidisciplinar.
- Realizar divulgação do programa.
- Implementar o programa.
- Avaliar os resultados do programa.
- Realizar pesquisas.
- Discutir casos clínicos ou grupais com profissionais da área e de demais campos científicos.
- Buscar parcerias com entidades privadas.
- Incentivar e realizar encaminhamentos dos pacientes para o mercado de trabalho.
- Realizar intervenções domiciliares e no ambiente de trabalho do paciente, modificando as disposições dos móveis, propondo mudanças de funções, adaptações, etc.

FARMACÊUTICO PARA PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Realizar o controle de medicamentos e insumos padronizados pela farmácia hospitalar
- Garantir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento da instituição
- Realizar análises farmacoeconômicas
- Promover estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade

ENFERMEIRO DO TRABALHO - CEREST

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Estuda as condições de segurança e periculosidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;
- Elabora e executa planos e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos,

coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade;

- Executa e avalia programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação da integridade física e mental do trabalhador.
- Além disso, presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao paciente;
- Elabora e executa e avalia as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;
- Organiza e administra o setor de enfermagem, prevendo pessoa e material necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem adequado às necessidades de saúde do trabalhador;
- Treina trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;
- Planeja e executa programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;
- Registra dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CEREST

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Executar e participar de ações assistenciais de enfermagem dentro do atendimento ambulatorial, e em situações de urgências e emergências, dentro do atendimento pré-hospitalar, e de ações de promoção de saúde, higiene ocupacional, ergonomia e saúde ambiental.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - CEREST

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Executar e participar de estudos, avaliações e inspeções das condições de trabalho, quanto aos aspectos de segurança, e de treinamentos teórico e prático sobre segurança, visando manter os trabalhadores informados e treinados sobre os riscos, normas e procedimentos aplicáveis;
- Complementarmente, atuar na condução de veículos automotores, especificamente nas atividades de prevenção ou mitigação de acidentes e execução do plano de respostas de emergências.

ASSISTENTE SOCIAL - CEREST

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Acolher os pacientes das áreas da saúde, coletando informações referentes à sua situação de saúde, aos familiares e rede social existente;
- Prestar informações gerais aos pacientes e familiares ou acompanhantes, com base nos boletins médicos de informações;
- Contactar familiares quando da internação ou alta do paciente, orientar pacientes e familiares quanto às rotinas hospitalares;
- Orientar familiares e viabilizar a transferência de pacientes para outros hospitais, alta e encaminhar o procedimento referente a óbitos.
- Ser referência técnica para construção de rotinas e papéis nas unidades assistenciais, participando ativamente na conformação de projetos terapêuticos que visem à inserção social do paciente na rede de serviços do sistema de saúde ou na rede social Existente;
- Executar outras atribuições afins.

FISIOTERAPEUTA - CEREST

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes;
- Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado;
- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;
- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;

- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;
- Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente;
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho;
- Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;
- Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde;
- Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais;
- Executar outras atribuições afins.

ENFERMEIRO - CAPS

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Dentro do CAPS o papel da Enfermeira é de coordenadora, uma "ponte" entre equipe e usuário, a representante perante outros serviços e a comunidade e a centralizadora das questões administrativas e burocráticas da unidade, ou seja, a mediadora de toda e qualquer decisão, seja técnica ou administrativa;
- O trabalho da Enfermeira no CAPS deve ser desenvolvido com os seguintes objetivos: planejar, programar, avaliar a assistência de enfermagem, a cada paciente ou grupo de pacientes;
- Criar e manter o ambiente terapêutico voltada para a realização das diversas atividades do CAPS;
- Atuar junto ao cliente, à família e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção de uma saúde, física e mental;
- Colaborar na formação e aperfeiçoamento de novos profissionais na área de saúde mental e demais profissionais interessados na área;
- Desenvolve ainda funções de: pré-consulta de triagem, dividindo essa atividade com outros membros da equipe;
- Consulta especializada de enfermagem psiquiátrica;
- Organização e liderança de grupos terapêuticos;
- Palestras, orientações, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, a família e a comunidade;
- Organização e manutenção do serviço de enfermagem;
- Atendimento individual, grupal, eletivo ou de urgência;

- Ressaltando que, atualmente, os enfermeiros e enfermeiras são importantes agentes de mudança de modelo no tratamento do doente mental, de um aspecto manicomial e asilar para um tratamento ambulatorial, com o consentimento e participação do paciente e família;
- Em relação à proposta de prescrição de medicamentos pelo enfermeiro que atua na área de Saúde Mental, o Ministério da Saúde antecipa um protocolo que ainda não está posto. As noologias para as quais o enfermeiro poderá prescrever configuram, em sua totalidade situações de urgências e/ou emergências psiquiátricas. Não implicam situações eventuais. Protocolos existentes em outros serviços permitem a dispensação (que é diferente de prescrição) de medicamentos pelo Enfermeiro nas seguintes situações: Paciente previamente cadastrado no serviço; Paciente que compareça ao serviço portando a sua última receita ainda válida (30 dias de acordo com a Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde); Paciente em estado considerado crônico que não apresente alterações em seu quadro. Essas alterações poderiam implicar em uma necessidade, dentre outros, de reavaliação dos medicamentos utilizados; O enfermeiro pode dispensar os mesmos medicamentos já prescritos por um curto período de tempo (dias), agendando uma nova consulta médica;
- O cumprimento das atribuições específicas do enfermeiro já lhe garantirá um volume considerável de ações a serem desenvolvidas bem como trará aos portadores de sofrimento psíquico de sua cidade uma atenção diferenciada e de qualidade.

NUTRICIONISTA - POLICLÍNICA

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico-sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Planejar e elaborar cardápios balanceados que atendam os diversos segmentos de demanda no hospital. Selecionar os fornecedores dos gêneros alimentícios, confeccionar o pedido de compras, supervisionar o recebimento e a armazenagem;
- Avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;
- Prescrever dietas especiais para pacientes internados, específicas e elaboradas por meio da análise prévia do prontuário do paciente;
- Registrar, diariamente, em prontuário do paciente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição;
- Determinar, acompanhar e supervisionar o fracionamento e os horários para distribuição das dietas padrão e ou especiais;
- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para coletividade sadia, pacientes e familiares;

- Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo;
- Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente;
- Orientar, treinar e supervisionar o trabalho realizado pelos funcionários encarregados pelos serviços de copa e cozinha;
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- Planejar, dirigir, e controlar os cuidados dietéticos e higiênico-sanitários do serviço de Lactário e Nutrição Enteral;
- Padronizar métodos, rotinas e fórmulas para o serviço de Lactário e Nutrição Enteral;
- Executar outras tarefas correlatas.

ODONTÓLOGO PARA UNIDADE MÓVEL:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.

BIOQUÍMICO PARA LABORATÓRIO:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- a) Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue;
- b) A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;
- c) Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;
- d) Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicos destinados as análises clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico;
- e) Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;
- f) Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- g) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

BIOMÉDICO PARA LABORATÓRIO:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

- Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos;
- Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais;
- Coletar e preparar amostras e materiais;
- Desenvolver pesquisas técnico-científicas;
- Atuar em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas;
- Realizar demais atividades inerentes

PSICÓLOGO - MATERNIDADE:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;

- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;
- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais;
- Realizar demais atividades inerentes

ASSISTENTE SOCIAL - MATERNIDADE:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;
- Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;
- Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;
- Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional;
- Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes

FISIOTERAPEUTA - MATERNIDADE:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos;
- Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente neonato crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva - UTI neonatal, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;
- Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica;
- Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculoesquelética;

- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente neonato crítico ou potencialmente crítico;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Realizar demais atividades inerentes

ENFERMEIRO PARA MATERNIDADE:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Desenvolver os programas de assistência integral da saúde do paciente neonato, criança e adolescente;
- Realizar consultas de enfermagem ao paciente neonato, criança e adolescente, para o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento;
- Desenvolver ações que preservem a saúde do neonato, da criança e do adolescente;
- Atender às intercorrências da saúde do neonato, da criança e do adolescente;
- Desenvolver ações educativas junto às famílias / comunidade;
- Executar técnicas e procedimentos de enfermagem direcionadas aos pacientes neonatos, crianças e adolescentes;
- Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA MATERNIDADE:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;
- Circular em sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar demais atividades inerentes.

ENFERMEIRO - SAMU:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Atribuições:

- Trabalhar no SAMU como enfermeiro na sua base.
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
- Realizar partos sem distócia;
- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Responsável em controlar o uso e reposição de medicações, psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas e na Base, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários;
- Previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas.
- Realizar pequenas atividades administrativas como controle de RAS, digitalização eletrônica das informações, cumprir escalas de rotinas pré-determinadas pelas coordenações técnicas como lavagem interna das ambulâncias nas limpezas concorrente e terminal, realização de check-list diário das ambulâncias e materiais, receber e armazenar materiais dispensados para as Bases, realizar pedidos de rotinas.
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- Conhecer a estrutura de saúde local.
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.
- Colaborar com a conservação da Base, mantendo louças e lixeiras limpas e dormitórios organizados.
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- Participar obrigatoriamente e ser aprovado nos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PSF's – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40	R\$ 9.392,19	R\$ 375.687,60	R\$ 4.508.251,20
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40	R\$ 5.454,30	R\$ 218.172,00	R\$ 2.618.064,00
3	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5	R\$ 7.298,52	R\$ 36.492,60	R\$ 437.911,20
4	PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10	R\$ 7.615,02	R\$ 76.150,20	R\$ 913.802,40
5	ASSITENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2	R\$ 7.501,54	R\$ 15.003,08	R\$ 180.036,96
6	EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5	R\$ 7.290,43	R\$ 36.452,15	R\$ 437.425,80
7	FONOAUDIÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5	R\$ 7.349,66	R\$ 36.748,30	R\$ 440.979,60
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20	R\$ 4.235,86	R\$ 84.717,20	R\$ 1.016.606,40
9	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20	R\$ 9.752,29	R\$ 195.045,80	R\$ 2.340.549,60
10	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA, DIAGNÓSTICO DE LESÃO-ESTOMATOLOGIA, PERIODONTISTA E CIRURGIA ORAL MENOR-BUCOMAXILOFACIAL, PACIENTE COM NECESSIDADE ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10	R\$ 8.441,84	R\$ 84.418,40	R\$ 1.013.020,80
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	8	R\$ 3.690,08	R\$ 29.520,64	R\$ 354.247,68
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	4	R\$ 7.529,72	R\$ 30.118,88	R\$ 361.426,56
13	FARMACÊUTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS	UND	1	R\$ 9.767,95	R\$ 9.767,95	R\$ 117.215,40
VALOR TOTAL				R\$	14.739.537,60	
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR						
1	ENFERMEIRO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 9.425,52	R\$ 9.425,52	R\$ 113.106,24
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3	R\$ 5.454,30	R\$ 16.362,90	R\$ 196.354,80
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1	R\$ 6.661,52	R\$ 6.661,52	R\$ 79.938,24

4	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2	R\$ 7.501,54	R\$ 15.003,08	R\$ 180.036,96
5	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UNS	2	R\$ 7.534,45	R\$ 15.068,90	R\$ 180.826,80
VALOR TOTAL				R\$ 750.263,04		
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	3	R\$ 7.480,45	R\$ 22.441,35	R\$ 269.296,20
VALOR TOTAL				R\$ 269.296,20		
POLICLÍNICA DE ALAGOINHAS						
1	NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2	R\$ 7.496,77	R\$ 14.993,54	R\$ 179.922,48
VALOR TOTAL				R\$ 179.922,48		
UNIDADE MÓVEL						
1	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	1	R\$ 8.642,92	R\$ 8.642,92	R\$ 103.715,04
VALOR TOTAL				R\$ 103.715,04		
LABORTÓRIO MUNICIPAL						
1	BIOQUÍMICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3	R\$ 9.322,37	R\$ 27.967,11	R\$ 335.605,32
2	BIOMÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2	R\$ 6.867,84	R\$ 13.735,68	R\$ 164.828,16
VALOR TOTAL				R\$ 500.433,48		
MATERNIDADE						
1	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	5	R\$ 7.519,83	R\$ 37.599,15	R\$ 451.189,80
2	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6	R\$ 7.501,54	R\$ 45.009,24	R\$ 540.110,88
3	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6	R\$ 7.534,45	R\$ 45.206,70	R\$ 542.480,40
4	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27	R\$ 7.710,98	R\$ 208.196,46	R\$ 2.498.357,52
5	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	30	R\$ 4.491,15	R\$ 134.734,50	R\$ 1.616.814,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.648.952,60		
SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. CARGA HORÁRIA 30 HORAS	UND	13	R\$ 7.710,98	R\$ 100.242,74	R\$ 1.202.912,88
2	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	16	R\$ 4.491,15	R\$ 71.858,40	R\$ 862.300,80
VALOR TOTAL				R\$ 2.065.213,68		
VALOR GERAL TOTAL				R\$ 24.257.334,12		

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2022

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Pregão Eletrônico nº 035/2022

Sra. PREGOEIRA,

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLINICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, MATERNIDADE E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PSF's – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40			
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	40			
3	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5			
4	PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10			
5	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2			
6	EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5			
7	FONOAUDIÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	5			
8	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20			
9	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	20			
10	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA, DIAGNÓSTICO DE LESÃO-ESTOMATOLOGIA, PERIODONTISTA E CIRURGIA ORAL MENOR-BUCOMAXILOFACIAL, PACIENTE COM NECESSIDADE ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	10			

11	ATENDENTE DE FARMÁCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	8			
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	4			
13	FARMACÊUTICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS	UND	1			
VALOR TOTAL						
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR						
1	ENFERMEIRO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1			
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3			
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	1			
4	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	2			
5	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UNS	2			
VALOR TOTAL						
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	3			
VALOR TOTAL						
POLICLÍNICA DE ALAGOINHAS						
1	NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2			
VALOR TOTAL						
UNIDADE MÓVEL						
1	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	1			
VALOR TOTAL						
LABORTÓRIO MUNICIPAL						
1	BIOQUÍMICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	3			
2	BIOMÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	UND	2			
VALOR TOTAL						
MATERNIDADE						
1	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS	UND	5			
2	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORARIO DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6			
3	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	6			

4	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	27			
5	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS	UND	30			
VALOR TOTAL						
SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA						
1	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. CARGA HORÁRIA 30 HORAS	UND	13			
2	TECNICO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UND	16			
VALOR TOTAL						
VALOR GERAL TOTAL						

O valor item da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução do serviço: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO III-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E OS TRIBUTOS POR POSTO

Descrição do Posto:		
Carga Horária:		
REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR
Salario Mês		
Adicional de Insalubridade		
I - TOTAL REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Descrição	Percentual	Valor
INSS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
SEBRAE		
Salário Educação		
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS		
FGTS		
Total Grupo "A"	0,00%	R\$ 0,00
GRUPO "B"		
Descrição	Percentual	Valor
Férias		
Auxilio Doença		
Licença Maternidade/Licença Paternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
1/3 Férias Constitucional		
13º Salário		
Total Grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
GRUPO "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Indenizado		
FGTS S/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS		

Contribuição Social 10% sobre FGTS		
Indenização Adicional		
Total Grupo "C"	0,00%	R\$ 0,00
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
Incidência de "A" sobre "B"		
Incidências Sobre o Salário Maternidade		
Total Grupo "D"	0,00%	R\$ 0,00
II - Total dos Encargos Sociais	0,00%	R\$ 0,00
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA*		
Descrição		Valor
Alimentação		
Exames		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
Seguro de Vida		
Transporte		
Uniforme/EPI'S		
III - Total Insumos de Mão-de-Obra*		R\$ 0,00
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 0,00
V - Subtotal de I a IV		R\$ 0,00
Tributos*		
Descrição	Percentual	Valor
Lucro Real () / Lucro Presumido ()		
PIS		
COFINS		
ISS		
VI - Total Tributos	0,00%	R\$ 0,00
VII - Valor Unitário		R\$ 0,00

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(FACULTADO)

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Eletrônico nº 035/2022**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoínhas, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO V

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 035/2022

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado

ANEXO VII
IMPEDIDO DE CONTRATAR

Pregão Eletrônico nº 035/2022

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA DE ALAGOINHAS - BAHIA

REF. Pregão Eletrônico nº 035/2022

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa
de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes
que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E
CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 035/2022

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE OS DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2022

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Alagoinhas.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.325.698/0001-31**, neste ato representado pela **xxxxxxx**, a Sra. **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 2478/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017 e 4.269/2015, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF'S, CEREST, CAPS, POLICLINICA MUNICIPAL, UBS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, MATERNIDADE E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, endereço, contatos, representantes)					
ITENS	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3.A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **035/2022**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Atender exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados;
- Prover o pessoal necessário para garantir a prestação contínua dos serviços;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade;
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da unidade ou ao interesse do serviço;
- Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto contratual;

- Manter cadastros dos usuários, assim como prontuários atualizados, preferencialmente eletrônicos, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- Zelar pelo cumprimento dos postulados legais, vigentes no âmbito, federal, estadual ou municipal;
- Exigir dos usuários a apresentação do Cartão Nacional de Saúde – Cartão – SUS;
- Cumprir, rigorosamente, com todas as programações e atividades estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato;
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o paciente para fim de experimentação;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Providenciar para que seus dados, bem como os dos seus profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada qualquer acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Alagoinhas;
- Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com o Município de Alagoinhas haja vista que a inadimplência da futura contratada com referência às obrigações explicitadas no subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o Município de Alagoinhas, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;
- Responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

- Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- Obedecer às normas e rotinas do Município de Alagoinhas, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizada ou desenvolvido, será de exclusiva propriedade do Município de Alagoinhas;
- Não utilizar o futuro contrato como caução ou garantia e operações financeiras;
- Informar sobre eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição da diretoria e dos órgãos de deliberação superior, contrato social ou ato constitutivo e mudança de endereço;
- Informar eventuais mudanças de responsáveis técnicos;
- Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente prestados.
- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial

compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços a serem contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano Municipal de Saúde de Alagoinhas e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização entre a demanda e a disponibilidade financeira.

8.2 Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

8.3 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

8.4 São considerados profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao contratado;

8.5 Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

8.6. Quando da apresentação da proposta o proponente deverá discriminar o tipo de vínculo existente entre a entidade proponente e o profissional vinculado.

8.7 O contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato a ser firmado.

8.8 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do futuro contrato.

8.9 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Município sobre a execução do objeto do futuro contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

8.10 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto do futuro contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação diretas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do contrato será avaliada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.2 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência contratual, e se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante avaliará a execução do contrato e verificará se persistem as mesmas condições técnicas e de habilitação do contratado, comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

9.2.1 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições nele estipuladas.

9.3 A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços contratados não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 O contratado, por meio de preposto formalmente designado, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo contratante e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

9.4.1 Ao preposto designado pelo contratado para representa-lo junto ao contratante, deverá ser delegado, expressamente, poderes para decidir sobre todas as matérias inerentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.2 Fraudar na execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal;

12.1.5 Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.10 presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXXde XX de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____